



Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão\MA CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2024.12.06.0036



Data/Hora: 06/12/2024 12:11:19

Assunto/Tipo: MEMORANDO

Interessado: CICERO BRANDÃO DE FRANÇA MENDES



2024.12.06.0036

Descrição do protocolo

Memorando nº 014/2024 Solicitação de abertura para contratação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão /MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2024.12.06.0036 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Interessado: CICERO BRANDÃO DE FRANÇA MENDES - 057.414.923-63 Setor: PROTOCOLO

Descrição: Memorando nº 014/2024 Solicitação de abertura para contratação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão /MA.

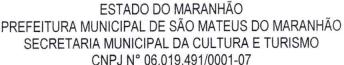
Link: https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/29037

DATA/HORA: 06/12/2024 12:11:19



2024.12.06.0036







MEMORANDO nº 014/2024 - SECTU.

A Sua Excelência O Senhor,

Thiago Rezende Aragão Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de Dezembro de 2024.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. Venho através deste informar que está Secretaria enfrenta atualmente um desafio acerca da escassez de espaços adequados e disponíveis para alocação dos variados serviços públicos prestados à população. A falta de locais apropriados compromete a eficiência e qualidade da prestação desses serviços, afetando diretamente a vida dos munícipes;
- 1.2. Considerando que com a expansão populacional e o aumento das demandas por serviços públicos, torna-se urgente a necessidade de encontrar soluções para garantir a disponibilidade de espaços adequados para alocar os diversos setores municipais. A falta de infraestrutura adequada pode impactar negativamente na eficiência dos atendimentos, no armazenamento de documentos e materiais, na realização de reuniões e demais atividades necessárias ao funcionamento correto da administração pública local.

2. ITENS E QUANTITATIVOS A SER CONTRATADO:

2.1. O quantitativo indicado baseou-se em consultas realizadas junto ao setor competente, responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação das seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.
1.	Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão /MA, visando atender as necessidades da mesma.	Mâo	12





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO CNPJ N° 06.019.491/0001-07

3. PREVISÃO PARA CONCLUSÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO:

- **3.1.** A conclusão da pretensa contratação poderá ocorrer possivelmente em até 40 (quarenta) dias, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão, considerando que a referida contratação, contém diversos procedimentos especiais para a seleção da opção mais vantajosa para a Administração Pública, observando formalidades prévias e princípios fundamentais da atividade administrativa;
- **3.2.** Aduzimos ainda, que a referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.
- 4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:
- **4.1.** Keyla Vieira de Paula Queiroz, Assessora Técnica II, Mat. 2834-2, Portaria nº 138/2024-GP.
- 5. RESPONSÁVEL REQUISITANTE:

Cicero Brandão de França Mendes Secretário Municipal de Cultura e Turismo Portaria nº 229/2021-GP

- 6. APROVAÇÃO/AUTORIDADE SUPERIOR:
- **6.1.** Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aprovação da pretensa contratação e demais providências cabíveis.

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 134/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N ° 229/2021 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTU,** em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor CÍCERO BRANDÃO DE FRANÇA MENDES, CPF: 057.414.923-63, para ocupar o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTU.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 (DEZESSEIS) DE AGOSTO DE 2.021.

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.06.0036

A Equipe de Planejamento da Contratação,

DESPACHO

Senhores (as),

Com base nas necessidades e especificações apresentadas pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD em epigrafe, venho através deste solicitar a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** – **ETP**, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la e instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, como também a elaboração **do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR**, visando análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de dezembro de 2024.

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 134/2024-GP





ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.019.491/0001-07

PORTARIA N.º 134/2024 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR O Sr. THIAGO REZENDE ARAGÃO, CPF nº 955.835.723-53, ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 (VINTE E OITO) DE OUTUBRO DE 2024.

IVO REZENDE (SENDE SON DE LE CONTROL DE LE C

IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão/MA	
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Nº Processo Administrativo	2024.12.06.0036	

1. PROBLEMA RESUMIDO

1.1. O problema identificado consiste na insuficiência de espaços adequados e disponíveis para alocação dos variados serviços públicos prestados à população pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão/MA, contudo o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação, buscando atender o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade descrita, em atendimento ao Art. 18 da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enfrenta atualmente o desafio da escassez de espaços adequados e disponíveis para alocação dos variados serviços públicos prestados à população. A falta de locais apropriados compromete a eficiência e qualidade da prestação desses serviços, afetando diretamente a vida dos munícipes;
- 2.2. Com a expansão e o aumento das demandas da população feminina, torna-se urgente a necessidade de encontrar soluções para garantir a disponibilidade de espaços adequados para alocar os diversos serviços direcionados as ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A falta de infraestrutura adequada pode impactar negativamente na eficiência dos atendimentos, no armazenamento de documentos e materiais, na realização de reuniões e demais atividades necessárias ao funcionamento correto da secretaria;
- 2.3. Diante desse cenário, é fundamental que o setor de planejamento trabalhe para identificar alternativas viáveis para suprir essa carência, visando sempre atender às necessidades da população de forma eficaz e transparente. A busca por soluções que permitam a otimização dos espaços existentes ou a criação de novos locais para a prestação de serviços públicos é essencial para garantir o bem-estar e a satisfação dos cidadãos que dependem desses atendimentos.

3. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO:





- 3.1. **Espaço físico adequado:** O local contratado deve possuir as dimensões e características necessárias para abrigar todos os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo a comodidade e acessibilidade a população;
- 3.2. **Infraestrutura completa:** O espaço deve contar com infraestrutura completa, incluindo rede elétrica, hidráulica, sistemas de comunicação, climatização, segurança, entre outros, de forma a garantir o pleno funcionamento de todas as atividades realizadas no local;
- 3.3. **Localização estratégica:** O imóvel contratado deve estar localizado em uma região de fácil acesso, próximo a outros órgãos públicos, pontos de transporte público e com boa visibilidade, facilitando assim o acesso dos cidadãos aos serviços oferecidos pela secretaria;
- 3.4. **Condições sanitárias adequadas:** O local deve atender a todas as normas de segurança e saúde, garantindo ambientes limpos, arejados e livres de qualquer tipo de contaminação, para preservar a saúde e bem-estar de funcionários e usuários;
- 3.5. **Possibilidade de adaptação e expansão:** O contrato deve prever a possibilidade de realizar eventuais adaptações ou expansões no espaço, de acordo com as necessidades futuras da secretaria, garantindo assim a flexibilidade e a continuidade das atividades prestadas;
- 3.6. **Manutenção e conservação:** O contratado deverá se responsabilizar pela manutenção e conservação do espaço, garantindo assim que o ambiente esteja sempre em perfeitas condições de uso, sem interferir nas atividades cotidianas da secretaria;
- 3.7. Esses são os requisitos essenciais que a solução contratada deverá atender para solucionar o problema da escassez de espaços adequados e disponíveis para alocação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

- 4.1. Sobre o tema, objetivando possibilitar a comparação entre as distintas soluções disponíveis no mercado pesquisadas e a posterior conclusão acerca da vantajosidade e viabilidade econômica da pretensa contratação, segue as opções levantadas:
- 4.2. Locação de imóveis privados:
- 4.2.1. Vantagens:





- a. Rapidez na obtenção de espaços adequados;
- b. Flexibilidade para alterações conforme demanda;
- c. Redução de custos em relação à construção.

4.2.2. **Desvantagens:**

- a. Dependência de contratos e renovações periódicas;
- b. Possíveis limitações de espaço ou estrutura física;
- c. Gastos recorrentes com aluguel.

4.3. Aquisição de novos prédios públicos:

4.3.1. Vantagens:

- a. Possibilidade de projetar os espaços de acordo com as necessidades específicas de cada serviço público:
- b. Aumento da capacidade de atendimento;
- c. Modernização das instalações.

4.3.2. Desvantagens:

- a. Alto custo na aquisição de um novo imóvel;
- b. Demora no processo de implementação;
- **c.** Possíveis entraves burocráticos para licenciamento e liberação de verbas.

4.4. Parceria Público-Privada (PPP) para Construção e Gestão do Órgão:

4.4.1. Vantagens:

- a. Compartilhamento de investimento entre setor público e privado;
- b. Rápida disponibilização do espaço, já que a empresa privada assume parte do processo;
- Possibilidade de inovação na gestão por parte da empresa privada;
- d. Transferência de riscos financeiros para o setor privado.

4.4.2. Desvantagens:

- a. Complexidade na elaboração do contrato de PPP;
- b. Possibilidade de conflito de interesses entre o setor público e privado;
- c. Dependência da eficiência e idoneidade da empresa privada na gestão;
- d. Risco de aumento dos custos ao longo do tempo devido aos lucros da empresa privada.
- 4.5. Essas são algumas possíveis soluções para o problema supracitado, visto que cada uma apresenta vantagens e desvantagens que devem ser consideradas no momento da tomada de decisão, sendo de suma





importância realizar uma análise mais detalhada, levando em conta as necessidades específicas do município e os recursos disponíveis, para escolher a melhor opção disponível, visando resolver o problema identificado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO:

- 5.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não possui sede própria, procedeu-se uma análise onde verificou-se que para atender as necessidades da mesma, necessita-se de uma área de no mínimo 220 m², porém o Município não possui prédio próprio disponível para acomodar as referidas instalações. Diante do exposto foram realizadas diligências e consultas junto ao Setor de Patrimônio deste ente pública municipal, com a finalidade de verificar a existência de imóvel que pudesse acomodar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contudo constatou-se que esta Administração Pública não possui imóvel público que atenda às necessidades da Secretaria requisitante, conforme memorando resposta do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA anexado a este Estudo;
- 5.2. Dessa forma, diante das possibilidades disponíveis, a solução escolhida para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá recair sobre a opção de Locação de Imóvel, visto que se mostrou a opção mais adequada, viável e vantajosamente mais econômica;
- 5.3. A Locação de um imóvel já existente é uma solução mais ágil e prática do que a construção de um novo prédio. A locação de um imóvel pronto para uso elimina a necessidade de investimento inicial por parte da prefeitura na construção da infraestrutura necessária, reduzindo os custos iniciais do projeto e possibilitando um melhor planejamento financeiro, logo essa é a opção mais viável e eficiente para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- 5.4. Conforme se evidencia no caso em análise, e mediante levantamento e consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, optou-se pelo o imóvel localizado na Av. Antonio Pereira Aragão, nº 903, Bairro: Centro de São Mateus do Maranhão/MA, visto ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Secretaria Requisitante, conforme demonstrado em Laudo Técnico anexado a este Estudo;
- 5.5. O imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: colégios, farmácias entre outros. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, § 5º da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização;





5.6. Diante desses argumentos, fica evidente que a escolha pela locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é a mais adequada do ponto de vista técnico, operacional e econômico, garantindo uma solução rápida, eficiente e sustentável para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO:

- 6.1. As especificações e quantitativos indicados abaixo basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação;
- 6.2. Quanto ao valor da referida demanda, foi solicitado junto a proprietária do imóvel selecionado, Proposta de Preços, onde a mesma apresentou proposta conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. DE MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação do Imóvel localizado na Av. Antonio Pereira Aragão, nº 903, Bairro: Centro de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.	Mês	12	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Portanto, a estimativa para o atendimento da pretensa demanda é de Aluguel Mensal de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais) e Valor Total de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos quarenta e quatro reais), dessa forma, segue Proposta de Preços anexada a este Estudo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:





- 8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas no Art. 40, inciso V, alínea b da Lei Federal nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;
- 8.2. Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não se torna atrativa, pois levaria a perda de escala, sendo assim, não será aplicado na contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

- 9.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:
- a. Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b. Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c. Obter estrutura adaptada para atendimento aos usuários;
- d. Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- e. Alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em termos de economicidade;
- f. Permitir que a Prefeitura utilize os recursos financeiros de forma mais eficiente, direcionando-os para outras áreas prioritárias.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 10.1. O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante a vigência do Contrato;
- 10.2. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, caso se façam necessárias, proceder com as contratações referentes à mudança, recebimento e instalação dos equipamentos e mobiliários, entre outros;
- 10.3. À locadora, deverá realizar as adequações que se fizerem necessárias no imóvel anterior a locação;
- 10.4. Providenciar a alocação de recursos orçamentários para a Locação do imóvel;





- 10.5. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato de cultura, visando garantir a correta execução do objeto contratado;
- 10.6. Estabelecer indicadores de desempenho para monitorar a qualidade do imóvel locado;
- 10.7. Realizar uma análise de riscos relacionados à contratação da pretensa contratação e desenvolver um plano de contingência para mitigar eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DA EXIGENCIA DA AMOSTRA:

12.1. As referidas exigências serão disciplinadas posteriormente no Termo de Referência.

13. ÁREA REQUISITANTE:

13.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Não há a necessidade de outras contratações para resolver o problema apresentado na atual fase do estudo técnico preliminar. A contratação alinha-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

- 15.1. A referida contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico na perspectiva dos recursos, de acordo com o plano orçamentário para o exercício do ano corrente.
- 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATEDIMENTO DA NECESSIDADE QUE DESTINA:





- 16.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária;
- 16.2. Diante do exposto, podemos assegurar que há viabilidade nesta contratação, tanto do ponto de vista técnico quanto gerencial, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica também pelas autoridades competentes, com o objetivo de tomar ciência dos atos e designar providências cabíveis, se for o caso;
- 16.3. Logo, DECLARAMOS que, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, a contratação:

[x] é viável [] não é viável

17. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Keyla Vieira de Paula Queiroz Assessora Técnica II Mat. n° 2834-2

Portaria n° 138/2024 - GP

São Mateus do Maranhão/MA, 09 de dezembro de 2024.





MEMORANDO Nº 135/2024- SEAP.

São Mateus do Maranhão/MA, 09 de dezembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor

Marcos Antônio de Sousa Silva

Diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e

Planejamento- SEAP

NESTA

Assunto: Disponibilidade de imóvel público integrante do Patrimônio da Prefeitura.

Senhor Chefe,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicação de bem imóvel público integrante do Patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste município.

Atenciosamente,

Keyla Vieira de Paula Queiroz Assessora Técnica II – Mat. 2834-2 Portaria nº 138/2024-GP





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SETOR DE PATRIMÔNIO CNPJ – 06.019.491/0001-07

MEMORANDO Nº 074/2024

São Mateus do Maranhão – MA, 09 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora Keyla Vieira de Paula Queiroz Setor de Planejamento e Ações Estratégicas.

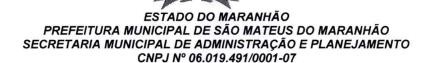
Assunto: Inexistência de imóvel público disponível para atender a SECTU.

Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 135/2024, venho atraves deste informar que até a presente data, esta Administração Pública Municipal não possui imóvel público que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo. Dessa forma torna-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos com a finalidade de buscar a melhor solução para suprir as necessidades da referida Secretaria.

Atenciosamente,

Marços Antônio de Sousa Silva Diretor do Departamento de Patrimônio Portaria nº 282/2021-GP



PROCESSO Nº 2024.12.06.0036

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na sede deste município.

DESPACHO

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de Laudo de Vistoria no imóvel situado na Av. Antonio Pereira Aragão, nº 903, Centro de São Mateus do Maranhão/MA, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo na sede deste município.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Maranhão/MA, 09 de dezembro de 2024.

Keyla Vieira de Paula Queiroz

Assessora Técnica II Mat. n° 2834-2 Portaria n° 138/2024 – GP





PAULA KIANNE DA SILVA LOBO

Eng.º Civil

CREA/MA Nº 112176478-9

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Praça da Matriz nº 42 - Centro São Mateus do Maranhão -MA. CEP. 65.470-000 CNPJ: 06.019.491/0001-07







in the low representation of the low represe

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Solicitante:

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Identificação:

Edificação: Imóvel para funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo/Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal do Município de São Mateus do Maranhão.

Endereço: Avenida Antônio Pereira Aragão, 903 — Centro, São Mateus do Maranhão — MA.

Proprietário do Imóvel: Maria da Graça Souza Cunha.

Realização do Registro:

PAULA KIANNE DA SILVA LOBO

Engenheira Civil

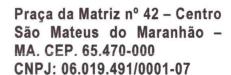
CREA/MA Nº 112176478-9

Data da Vistoria:

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 10 de dezembro de 2024, pela parte da **manhã**.

Critério Utilizado:

A inspeção predial está baseada no "check-up" da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação "in loco" de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR









5674, da ABNT.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

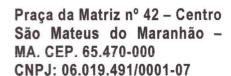
Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

Nível da Inspeção:

Esta inspeção é classificada como "Inspeção de Nível 1", representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à







habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

Cômodos

TÉRREO:

2 quartos, 1 suíte, 1 banheiro, 1 cozinha, 2 salas, 1 dispensa.

Sistemas Construtivos

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura metálica sobre estruturas metálicas, esquadrias de alumínio com vidro, portas de madeira, portão de entrada de gradio, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água por concessionaria e esgoto em fossa.

O prédio tem uma área construída de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor mensal de 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais) e valor global de 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais).

A vista dos fatos observados; concluo que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

São Mateus do Maranhão /MA, 10 de dezembro de 2024.

Eng.^a Paula Kianne da Silva Lobo CREA/MA Nº 112176478-9

Portaria 156/2023 GP

Praça da Matriz nº 42 - Centro São Mateus do Maranhão -MA. CEP. 65.470-000 CNPJ: 06.019.491/0001-07







RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





FOTO 03

FOTO 04





FOTO 05

FOTO 06





São Mateus do Maranhão /MA, 10 de dezembro de 2024.

Eng.ª Paula Kianne da Silva Lobo CREA/MA Nº 112176478-9 Portaria 156/2023 GP

Praça da Matriz nº 42 - Centro São Mateus do Maranhão -MA. CEP. 65.470-000 CNPJ: 06.019.491/0001-07







ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO **GABINETE DO PREFEITO** CNPJ: 06.019.491/0001-07

PORTARIA N.º 156/2023 GP

NOMEAÇÃO DISPÕE SOBRE A OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. PAULA KIANNE DA SILVA LOBO, CPF: 609.884.143-84. CREA-MA: 112176478-9 para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSORA TÉCNICA, NÍVEL I - DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE ENGENHEIRA CIVIL

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

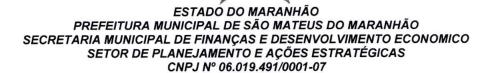
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

IVO REZENDE ARAGAO:955834 ARAGAO:95583416500 16300

IVO REZENDE Dados: 2023 10.03 12:06:29

IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal

FOLHA ________RUBRICA ______



MEMORANDO Nº 136/2024.

São Mateus do Maranhão/MA, 10 de dezembro de 2024.

A Senhora

Maria da Graça Souza Cunha

Proprietária do imóvel

São Mateus do Maranhão/MA

Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.

Senhora Locadora,

Venho através deste apresentar Proposta de Preços a Vossa Senhoria, visando à Locação do Imóvel, localizado na Av. Antonio Pereira Aragão, nº 903, Bairro: Centro, neste município.

Ademais foram observados os detalhes do imóvel, como localização, formato, dimensões, cômodos existentes, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação, média de preços da região, dentre outros. Dessa forma o imóvel foi avaliado quanto ao Valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais) e Valor total de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais), em conformidade com o laudo emitido pelo Setor de Engenharia, anexo aos autos.

Atenciosamente,

Keyla Vieira de Paula Queiroz

Assessora Técnica II Mat. n° 2834-2

Portaria nº 138/2024 - GP



São Mateus do Maranhão/MA, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora **Keyla Vieira de Paula Queiroz**

Assunto: proposta de preços para locação de imóvel.

Senhora;

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de Locação de Imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na Av. Pereira Aragão, nº 903, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na sede deste município.

Assim sendo, concordo com proposta de locação pelo prazo de 12 (doze) meses, com aluguel mensal de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais) e total de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Respeitosamente,

Maria Graça Souza Cunha

Maria Graça Souza Cunha

Proprietária do Imóvel





MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Município de São Mateus do Maranhão /MA.

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

1.1. Riscos:

Risco 01	Risco: Probabilidade: Impacto: Dano:		Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.		
			Alto		
			Alto Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos.		
					ld
	1		uipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para a prejuízos durante a fase de planejamento.		
	ld	Ação de trat	Ação de tratamento de Contingência		
	1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.			

Risco 02	Risco: Probabilidade:		Atraso no andamento do processo.	
			Média	
1 (5)	Impacto: Dano:		Alto	
			Atraso no atendimento.	
	Id Ação de tratamento Preventiva		amento Preventiva	





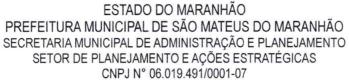
1	Instrução do processo por meio digital para minimizar a possibilidade de atrasos por erros documentais. Como também, solicitar prioridade quanto a análise da demanda.
ld	Ação de tratamento de Contingência
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.

Risco 03	Risco:		Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.		
	Pro	babilidade:	Alto		
	Imp	pacto:	Alto		
	Dai	no 1:	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.		
	Dai	no 2:	Elaboração do ETP, MR e PB com ausência de itens normativamente exigidos.		
	ld	Ação de trata	tamento Preventiva		
	1		de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda ção dos artefatos		
	2	(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema.			
	3	Uso de mode	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes.		
	ld	Ação de trata	Ação de tratamento de Contingência		
	1	Revisão do processo de planejamento da contratação.			

Risco 04	Risco:		Irregularidade fiscal do locador.		
	Probabilidade:		Média		
	Impacto:		Alto		
	Dano 1:		Impossibilidade de contratação dos serviços por irregularidade fiscal.		
	Dano 2:		Impossibilidade de contratação.		
	ld	Ação de trata	mento Preventiva		
	1	Verificação d	erificação da regularidade fiscal do locador, antes de iniciar o processo de Inexigibilidad		
	ld	Ação de trata	Ação de tratamento de Contingência		
	1	Entrar em con tempo hábil.	ontato com o Locador para regularização fiscal em		

· · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Risco Risco:	Regularização do Imóvel.
	0 3







)5	Pro	babilidade:	Média		
	lm	pacto:	Alto		
	Dai	no 1:	Impossibilidade de contratação da Locação do imóvel.		
	Dai	no 2:	Impossibilidade de contratação.		
	ld	Ação de trata	mento Preventiva		
	1		la regularidade da possibilidade de locação do imóvel, antes de iniciar o Inexigibilidade		
	ld	Ação de trata	Ação de tratamento de Contingência		
	1	Entrar em contato com o Locador para regularização do imóvel em tempo hábil.			

2. ASSINATURA

Técnico (a) Responsável:	
4/110 Dales	
Keyla Vieira de Paula Queiroz	
Assessora Técnica II	
Mat. n° 2834-2	
Portaria n° 138/2024 – GP	

São Mateus do Maranhão/MA, 10 de novembro de 2024.



18 19 18 19

Ao Ilmo. Sr. Thiago Rezende Aragão Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.06.0036.

DESPACHO

Com base nas necessidades e especificações apresentadas, foram realizados Estudos Técnicos Preliminares, conforme disciplina o Art. 18, Inciso I, § 1º e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisando a vantajosidade econômica e viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência.

Considerando que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pretendida é possível tecnicamente e fundamentalmente necessária, do ponto de vista gerencial, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica também pelas autoridades competentes, **ENCAMINHO** o processo em epigrafe, objetivando ciência dos atos pela autoridade competente e designação de providências cabíveis para prosseguimento do feito.

São Mateus do Maranhão/MA, 11 de dezembro de 2024.

Keyla Vieira de Paula Queiroz

Assessora Técnica II Mat. n° 2834-2 Portaria n° 138/2024 – GP



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA Nº 138/2024 - GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR EQUIPE PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.133/21, qual estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº 029/2023, que regulamenta a Lei Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar, conforme art. 6º da IN nº 40/2020 e o art. 21, inc. I, alínea "d" da IN n° 05/2017, os servidores:
- a) Queliana de Araújo Silva, CPF: 064.123.463-74 Matricula nº 2541-2
- c) Keyla Vieira de Paula Queiroz, CPF: 662.191.673-68 Matricula nº 2834-2
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data.
- Art. 3º Revogadas todas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

IVO REZENDE
ARAGAO: 95588341

ARAGAO: 95588341

63300

Arabin digitalment pur 100 16/21/05

ARAGAO: 95588341

Arabin digitalment pur 100 16/21/05

ARAGAO: 95588341

Arabin digitalment pur 100 16/21/05

Arabin digitalment pur 100 16/2

IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal





Ao Ilmo. Sr. Cícero Brandão de França Mendes Secretária Municipal de Cultura e Turismo. Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.06.0036

DESPACHO

Ante o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Posposta do Locador e Laudo Técnico de Engenharia, encaminha-se o processo em epigrafe visando a Elaboração do Termo de Referência – TR, contudo em caso de decisão favorável pelo prosseguimento do feito, posterior **APROVAÇÃO** do mesmo pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, visando atender as necessidades deste município.

São Mateus do Maranhão/MA, 11 de dezembro de 2024.

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 134/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07



PROJETO BÁSICO (ART.74, V, § 5° DA LEI N° 14.133/2021)

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Projeto Básico, à Locação de Imóvel para funcionamento Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na sede do município de São Mateus do Maranhão-MA.

2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- **2.1.** De acordo com os princípios, os quais se encontram expressos no Art. 5° da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela Administração Pública, proporcionando eficiência e qualidade aos serviços públicos, como também para o desenvolvimento do desempenho social e cognitivo, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normas legais, seguindo a regra da legalidade estrita;
- **2.2.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo identificou a necessidade urgente de encontrar um espaço adequado para acomodar sua sede. Atualmente, esta Secretaria enfrenta dificuldades em atender adequadamente os usuários devido à falta de estrutura física adequada;
- **2.3.** Dessa forma, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão encontre uma solução viável e sustentável para garantir um espaço adequado para a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo visando atender às demandas locais e contribuir para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade;
- **2.4.** Justificamos a necessidade da referida e Locação de Imóvel, visto que a Administração Pública Municipal não disponibiliza imóvel próprio para instalação da mencionada Secretaria e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigá-la.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL CONTRATADO:

- **3.1.** Considerando que a demanda em questão é necessária quanto a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e que a não contratação poderá impactar de maneira negativa quanto aos serviços prestados a comunidade;
- **3.2.** Deve-se considerar que não há imóveis vagos e disponíveis que atendam a referida locação, conforme memorando resposta emitido pelo setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, o qual demonstram quanto a inexistência de imóvel de domínio do Município que





atenda aos critérios e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme documento anexo aos autos:

- **3.3.** Dessa forma, em concordância com o Art. 74, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021 a referida contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, utilizando-se do critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, sendo necessária sua escolha;
- **3.4.** Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atenda aos interesses da Administração e que possua os requisitos necessários para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Ademais, o imóvel escolhido deverá ser localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: colégios, farmácias, dentre outros;
- **3.5.** Por fim, não será necessário o levantamento de mercado, uma vez que o modelo de contratação proposto atende satisfatoriamente as necessidades e especificidades exigidas por ente público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A Locação de Imóvel se fundamenta no Art. 74, inc. V, § 5º da Lei nº 14.133/2021, em vista da referida contratação ser realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, visto ser inviável a competição, pois as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, como também o custo de adaptação deverá ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

5. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

- **5.1.** O laudo de avaliação do imóvel foi realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA juntado aos autos, onde foi verificado a partir de critérios técnicos, a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico atual. O mencionado laudo serve para ratificar a otimização e a finalidade pleiteada, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.
- **5.2.** Cumpre assegurar que o imóvel a ser locado, possui infraestrutura capaz de comportar a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

6. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas,** caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a





necessidade do local para utilização da Secretaria requisitante ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para o LOCATÁRIO para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

- **6.2.** As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo de adaptação ao objeto licitado, que tenham eventuais vícios aparentes, ocultos ou de difícil constatação, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 14.133/21, resguardados o direito de retenção por parte da Administração Pública Municipal em casos de benfeitorias úteis e necessárias que poderá ser efetuada a glosa no pagamento, a depender da situação relativa ao caso concreto;
- **6.3.** As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- **7.1.** Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;
- **7.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- **7.3.** Considerando o que dispõe o subitem **7.2**, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.
- **7.4.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- **7.5.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;
- **7.6.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;





- 7.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- **7.8.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;
- **7.10.** Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- **7.11.** O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;
- **7.12.** Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 7.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- **7.14.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- **7.15.** Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando a Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- **7.16.** Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Mateus do Maranhão/MA;
- **7.17.** Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;
- **7.18.** Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:





- **8.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- **8.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **8.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **8.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização ou retenção;
- **8.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;
- **8.6.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- **8.7.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- **8.8.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- **8.9.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- **8.10.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

- **9.1.** O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 9.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido





ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07

pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no item 8.4;

- **9.3.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que vislumbra a possibilidade da renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;
- **9.4.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;
- **9.5.** As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;
- **9.6.** Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;
- **9.7.** As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **10.1.** Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;
- **10.2.** O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a té o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;
- **10.3.** A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07

corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;

- **10.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;
- **10.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;
- **10.7.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- **10.8.** O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

11. DO REAJUSTE:

- **11.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;
- **11.2.** Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste Contrato;
- **11.3.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;
- **11.4.** A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- **12.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021;
- **12.2.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;
- **12.3.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.

13. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

13.1. O valor estimado da locação do imóvel está descriminado abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:

Valor Mensal: R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais).

Valor Global: R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente vinculado à Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

15. DAS SANÇÕES:

- **15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- **15.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;
- **15.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- **I-** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **II-** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
- **15.4.** O valor da multa referida no subitem 16.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- **15.5.** A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 16.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;
- **15.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- **15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;
- **15.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
- **15.9.** Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- **15.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:





ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07

- **16.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- **16.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **16.3.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **16.4.** O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá ainda:
- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- **b)** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- **16.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- **16.6.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor foi aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07

Elaboração/Técnico Responsável:						
Em						
Cícero Brandão de França Mendes						
Secretária Municipal de Cultura Turismo						
Portaria nº 229/2021-GP						
Aprovação/Autoridade Superior:						
APROVO os elementos constantes do presente PROJETO BÁSICO, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.						
Thiago Rezende Aragão						
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 134/2024-GP						



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.12.06.0036

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

DESPACHO

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de Dotação Orçamentária necessária para custear a despesa, referente à Locação de Imóvel localizado na Av. Pereira Aragão, n° 903, Bairro: Centro de São Mateus do Maranhão/MA, visando o funcionamento da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais) e custo global de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), bem como, o período estabelecido para contratação será de 12 (doze) meses, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

Considerando que para a referida Locação de Imóvel será utilizada a seguinte **Fonte** de Recurso: Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

São Mateus do Maranhão/MA, 12 de dezembro de 2024.

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 134/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SETOR DE CONTABILIDADE CNPJ - 06.019.491/0001-07

fis UY eggs

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.06.0036.

DESPACHO

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico,

OBJETO: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesa referente a contratação de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 13, Unidade Orçamentária 1101, Programa 0050, Subfunção 392, Fonte de Recurso 150000000, Projeto Atividade 2073, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão - MA., 12 de dezembro de 2024.

Aldo Araujo de Brito Setor de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL CNPJ -- 06.019.491/0001-07



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para custear despesas de Contratação de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Maranhão — MA., visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, informamos o índice de comprometimento orçamentário-financeiro da rubrica para atender a referida demanda, elemento de despesa - 3.3.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física, índice de comprometimento orçamentário em 28,24%.

São Mateus do Maranhão - MA. 12 de dezembro de 2024.

ALDO ARALLIC DE BRITO

CONTADOR



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2024.12.06.0036 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 12 de dezembro de 2024.

Thiago Rezende Aragão Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 134/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.06.0036

DESPACHO

"APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO"

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Mateus do Maranhão/MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 74, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Maranhão/MA, 12 de dezembro de 2024.

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 134/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ - 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Kesley Sousa de Sousa, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo n° 2024.12.06.0036/2024
- Inexigibilidade de Licitação nº 064/2024
- Requisitantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de Imóvel para funcionamento Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na sede do município de São Mateus do Maranhão-MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) e valor global de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função 13, Unidade Orçamentária 1101, Programa 0050, Subfunção 392, Fonte de Recurso 150000000, Projeto Atividade 2.073, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

São Mateus do Maranhão - MA, em 13 de dezembro de 2024.

Kesley Sousa de Sousa Agente de Contratação Portaria n° 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO **GABINETE DO PREFEITO** CNPJ: 06.019.491/0001-07



Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

- Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8°, §5° da Lei 14.133/21.
- Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:
 - I- Victor Rabêlo Corrêa, matricula de nº 4287-1;
 - II- Taciane Ribeiro Sousa Diniz matricula de nº4369-1;
- Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.
- Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 2018/2022 (Pregoeiro Oficial) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.
 - Art. 8° Esta Portaria entra em vigor nesta data.
 - Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

416300

IVO REZENDE Assinado de forma digital por IVO REZENDE ARAGAO:95583 ARAGAO:95583416300 Dados: 2024.01.05 19:12:57

IVO REZENDE ARAGÃO **Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N º 013/2024 GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6°, bem como no artigo 7°, § 1° da Lei 14.133/2021:

CONSIDERANDO conforme estabelece a Lei nº 418/2023 a designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o artigo 7°, § 1° da Lei n° 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- Kesley Sousa de Sousa, matricula de nº 992-1;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CNPJ N° 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 374/2024 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de Dezembro de 2024.

A Senhora MARIA DA GRAÇA SOUZA CUNHA

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.

Referência: Processo Administrativo nº 2024.12.06.0036 – Inexigibilidade de Licitação nº 064/2024

Prezados,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Agente de Contratação, vem por meio deste solicitar a seguinte documentação, para Contratação Direta através de Inexigibilidade, tendo por objeto Locação de Imóvel para funcionamento Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na sede do município de São Mateus do Maranhão-MA, no valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) e valor global de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários:
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Os documentos podem ser enviados para Rua Verão nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

Kesley Sousa de Sousa Agente de Contratação Portaria nº 013/2024

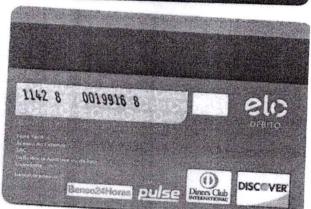
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – MA | CNPJ: 06.019.491/0001-07 Rua Verão, nº 42, Centro – CEP 65.470-000, São Mateus do Maranhão, Maranhão, Brasil www.saomateus.ma.gov.br











CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 Alameda A, Qd SQS, n°100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO Tensão Nominal Disp: 220 V Llm Min: 202 V Llm Max: 231 V MARIA DA GRACA SOUZA CUNHA INSTALAÇÃO: 6963927 CPF: ***.444,47*-** Parceiro de Negócio AV ANTONIO PEREIRA ARAGAO, 917, CEP: 38696939 65470-000 CENTRO - SAO MATEUS DO MARANHAO - MA Conta Contrato 6963927 Conta Mês Vencimento Total a Pagar 08/2024

10/09/2024

Data das Leitura Anterior Nº de Dias Próxima Leitura Leitura Atual Leituras 22/07/2024 21/08/2024 30 20/09/2024 NOTA FISCAL Nº 092946787 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 21/08/2024 Consulte pela Chave de Acesso em https://dfe-portal.svrs.fs.gov.br/NF3E/Consulta chave de acesso: 21240806272793000184660000929467372004500605 Protocolo de autorização 3212400018615334 -1: 13 21/08/2024 às 15:15:48

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

s do ano de 2023. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. e Períodos: Band. Tarif.: Amareta : 23/07 - 31/07 Verde : 01/08 - 21/08

R\$ 115,77

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquote(%)	Valor(R
Consumo (kWh) Adicional Bandeira IS FINANCEIROS Cip-llum Pub Pref Munic	105	0,952286	0,718810	2,52 0,02	(R\$) 22,00 0,17	99,99 0,78	COLINE COLINE	160,77 76,60 78,60	22,0000 0,5778 2,0526	23,17 0,45 2,95
esharing Land Line Medille						15,00	AGO	ma [40.
							SET/	-		131 186
							C OUT/			182
							N NOV		and instrument	161 167
							M JAN	24		79
							O FEVA	Contract Con		98
							k MAR/	24	ń	77 59
						11	h MAI/2		j	93
							JUN/2	-		142
							JUL/2	The Contract of the Contract o		103
						11	I AGUI	24		105

- 1	11085112801	Consumo	A TOTAL AND THE PARTY OF THE PA	-		imagina		Lanca Control of the	Liteset ATIO	20 FISCO	
		Alivo for	ATIVO TOTAL	35.715	35.820	1,00	105 kWh	9B62.CD06.B022.3F83.3E28.6411.97EC.F8D0			
-								Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
L	······································							3251/23	21/08/2024		
r	Mara Lamon	Part Limited									

MEAVISO DE VENCIMENTO

LIQUE GRÁTIS 118

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03373.382328 20137.342174 8 00000000011577 Pague através do PIX. PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASI É mais facilidade pro 10.09.2024 AGENCIA/CODIGO BENEFICIARIO EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA
DATA DOCUMENTO NÚMERO DE REFERÊNCIA INSTALACÃO REFERÊNCIA DATA PROCESSAMENT 0202408092946737 | CARTEIRA Para realizar o pagamento, NOSSO NÚMERO 337338232201373 (=) VALOR DOCUMENTO utilize o QR CODE absixo. 17 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANÇARIAS EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA. (-) DESCONTO ABAT NOME DO PAGADOR/CPF/CNP.I/ENDERECO MARÍA DA GRACA SOUZA CUNHA 077.444.473-87 (-) OUTRAS DEDUCÕES

Ficha de Compensação

(=) VALOR CORRA

MATRICULA FICHA 001



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMO SÃO MATEUS DO MARANHÃO -

Livro Nº 2 - Registro Geral

Protocolo nº 3457, Liven 00001, Scio. PRENGT031203SiOD2NTOUDQNFE99, Ato: 16.1, Data: 09/10/2020

IMÓVEL: Constitutido de um lote de terras urbano, localizado na Avenida Rodoviária, nº 903, Centro, Municipio de São Mateus do Maranhão/MA, contendo os seguintes limites e confrontações: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: FRENTE: com 7,80m (sete metros e oitenta Fientimetros), confrontando com a Avenida Rodoviária; LATERAL DIREITA: com 53m (cinquenta e três metros), em límites com o comprador; LATERAL ESQUERDA: com 53m (cinquenta e três metros), em límites com o vendedor, FUNDOS: com 7,80m (sete metros e oitenta centimetros), confrontando com terras antes de Marcos Antônio P. Neto, totalizando uma área de 376,60m² (trezentos e setenta e seismetros e sessenta centimetros quadrados), onde está encravado dois pequenos salões, construídos de tijolo e teto e porta de madeira de lei coberta com telhas e piso de cimento.

PROPRIETÁRIO: JOÃO ALVES DA CUNHA, brasileiro, casado, lavrador, portador do documento de identidade nº 26605422003-5SP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 637 906.108-87, residente e domiciliado na Avenida Rodoviária, nº 903, Centro, Municipio de São Mateus do Maranhão/MA.

REGISTRO ANTERIOR: R-2 da matricula 158, Serventia Extrajudicial do Oficio Único de São Mateus do Maranhão/MA.



Podes TAMA Sele-FRENOTUS ESTRODINOU DON PERO PRINCIPAL SE SEL ANCIA EL PARLES MARIA DA GRAÇA SONZA CUNHA, TAM RS JUSS ERMI SE TOM FERE RS 0.00 FADES RS 1110 FEME SS LITE CARROLL FOR MEN PARLES PARL



Poder Justiciano TIMA SIRA MATRICIDI ZOLITONIC CONTOCUENNO. LO TREDIO IL SIRA SILVA 16.2. Panteres. JOACI ALIVES DA CUNHA, Torri RS 72,20 Circo RS 65.00 FERC RS 20th PADDE RS 2,00 FEMP RS 2,60 Consider con Jupita-Schappa jumb?

Protocolo nº 3457, Lecro, 00001, Selo: PRENOT031203SIOD2NTDUDONFF99,Aie: 16-1, Data: 09/10/2020

AV - 1, Livro, 10002, Selo, AVESVD0312034M3XZVBB0CNTLY86, Ato. 16.222

AV-1. MAT. 2874. PROT. 3457/2020 - AVERBAÇÃO DE ÓBITO

Feito em 09 de outubro de 2020, à vista de Certidão de Óbito emitida pelo Registro Civil de São Mateus do Maranhão/MA, Livro 12, folha 22, Ordem nº 3.611, para constar o falecimento de JOÃO ALVES DA CUNHA em 27 de julho de 2006. Tudo de acordo com a documentação arquivada em cartório. Θ referido é verdade e dou fê. São Mateus do Maranhão/MA, 09 de outubro de 2020. Oficial: THIAGO ÁIRES ESTRELA.



Pedro Hamilton School Pedro Hamilton Ha



Moder Soliciarin TIMA 05-06
AVESVERITZITANI SAZA SISOCIVILI VIA 09-10/2006
15/24/08, Aur. 16-22-2, Panera MARIA DA GRACA SOLIZA
CUMHA, Tasal BS 62/07 Crost R\$ 6-06 FERC R\$ 170
FADED R\$ 2.23 FEMD R\$ 2.25 Consulte eminteger forts fortigates

Protocole nº 3457, Livro, 00001, Sela: PRENOT031203SIO02NTDUDQNFE99,Attr. 16.1, Data: 09:10/2020

REG - 2, Livro 90002, Sels: REGAVD0312032TPJR22D2LFLDG52, Auc 16.3

R-2. MAT. 2874/2020. PROT. 3457/2020 - CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Feito em 09 de outubro de 2020, à vista de Carta de Adjudicação, expedida pelo juízo da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA, assinada pelo Juíz de Direito Substituto, respondendo pela dita Comarca, o Dr. Gabriel Almeida de Caldas, nos autos da Ação de Inventário na forma de arrolamento sumário nº 250-77.2006.8.10.0128 (2502006) em favor de MARIA DA GRAÇA SOUZA CUNHA, brasileira, viúva, servidora pública municipal, potadora do documento de identidade nº 200201030277-5 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.444.473-87, residente e domiciliada na Avenida Rodoviária, nº 903, Centro, São Mateus do Maranhão/MA. Certifico ter sido recolhi o ITCM do referido imóvel, conforme Termo nº 22393, expedido pela Fazenda do Estado do Maranhão. Certifico, ainda, que para fins de emolumentos utilizou-se por base a avaliação da Fazenda Estadual no valor de

My





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DA GRACA SOUZA CUNHA

CPF: 077.444.473-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:37:22 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **7E75.05B2.6AE5.2077**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 077.444.473-87

Código de Controle: 7E75.05B2.6AE5.2077

Data da Emissão: 16/12/2024

Hora da Emissão: 10:37:22

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 16/12/2024, com validade até 14/06/2025.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 513565/24

Data da Certidão: 16/12/2024 10:39:38

CPF/CNPJ 07744447387 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/12/2024 10:39:38



Estado do Gerridão Negativa de Debito

Selecelario elle fexiones

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 513565/24

Data de Validade: 16/03/2025 10:39:38 Data de Emissão: 16/12/2024 10:39:38

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 07744447387

Razão Social:

Nova Consulta | Imprimir

Rubrica

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 105591/24

Data da

16/12/2024 10:45:43

Inscrição Estadual: 127028331

CPF/CNPJ:07744447387

Razão Social: MARIA DAS GRACAS SOUZA CUNHA

Endereco:

POV ALTO GRANDE, S/N FAZENDA I CEP: 65470000 - ZONA RURAL

Telefone:

null

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/12/2024 10:45:43



estado do Cerricalo Negativa de Divida Aliva. Maramao

Sparquints for Evenues

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 105591/24 Data de Validade: 16/03/2025

Data de Emissão: 16/12/2024 10:45:43 Inscrição Estadual: 127028331

CPF/CNPJ: 07744447387

Razão Social: MARIA DAS GRACAS SOUZA CUNHA

Nova Consulta Imprimir

Rubrica

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DA GRACA SOUZA CUNHA

CPF: 077.444.473-87

Certidão nº: 86481452/2024

Expedição: 16/12/2024, às 10:42:33

Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARIA DA GRACA SOUZA CUNHA, inscrito(a) no CPF sob o n° 077.444.473-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHAO C.N.P.J 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CEP. Nº 65.47j-000 - SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 007.444.473-87 Nome MARIA DA GRAÇA SOUZA CUNHA

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que após analise nos livros e registros fiscais desta Prefeitura Municipal, constatamos NÃO existir pendencias em nome do contribuinte acima identificado.

Data da Emissão: 30/12/2024 Data de Validade 30/03/2025

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

São Mateus do Maranhão - MA. 30 DE DEZEMBRO 2024.

Ossalivi No Célin Regina da Silva Cliveira Clicle do Selor Inbulano



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CNPJ N° 06.019.491/0001-07



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ementa: Justificativa pertinente à escolha de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta, com fundamentação no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na sede do município de São Mateus do Maranhão-MA.

CONSIDERANDO que o memorando da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atestando a necessidade de locação do imóvel para atendimento da realização das atividades da mesma.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel elaborado pelo setor de Engenharia, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejam a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade da Sra. Maria da Graça Souza Cunha, com a finalidade de atender as necessidades da referida secretaria.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CNPJ N° 06.019.491/0001-07



reais), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatada a necessidade pela Administração.

No mais, considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, o motivo da escola e a avaliação do imóvel, esta CPL classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso V e § 5º da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesas dentro dos parâmetros da Lei.

Por fim, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesas e a prévia análise da Procuradoria Geral, para análise e parecer nos termos da Lei;

Informamos, ainda, que juntamos a minuta do contrato para análise e parecer da Procuradoria Geral:

Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

São Mateus do Maranhão - MA, 30 de Dezembro de 2024.

Kesley Sousa de Sousa Agente de Contratação

Portaria nº 013/2024





À Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 2024.12.06.0036/2024 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de Inexigibilidade de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto a Locação de Imóvel para funcionamento Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na sede do município de São Mateus do Maranhão-MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 30 de dezembro de 2024.

Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Portaria nº 134/2024-GP





Contrato n° /20XX
Processo Administrativo N° 2024.12.06.0036/2024
Inexigibilidade de Licitação n°/2024
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal
de, CNPJ nº, com sede na cidade de São Mateus do
Maranhão/MA, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de
, Sr, brasileiro, portador do CPF n°, doravante
denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, com sede na
, inscrita no CNPJ sob o nº, de agora em diante denominada
CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr, inscrito no CPF n °
, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº
2024.12.06.0036/2024, Inexigibilidade de Licitação nº/2024, fundamentado na Lei nº 14.133,
de 2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos
contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e
condições a seguir:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a, conforme
especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico do Processo Administrativo nº
2024.12.09.0024/2024.
2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR
O LOCADOR obriga-se a:





- 2.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;
- 2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.3. Considerando o que dispõe o subitem 2.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.
- 2.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- 2.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;
- 2.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 2.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;
- 2.10. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 2.11. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;





- 2.12. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 2.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 2.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 2.15. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vígência contratual, comunicando a Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente.
 - 2.16. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Mateus do Maranhão/MA;
 - 2.17. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;
 - 2.18. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;





- 3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização ou retenção;
- 3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;
- 3.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 3.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 3.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 3.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 4.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 4.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no item 3.4;
- 4.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário





e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que vislumbra a possibilidade da renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;

- 4.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios:
- 4.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;
- 4.6. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;
- 4.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL

- 5.1. O valor estimado da locação do imóvel está discriminado abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:
- 5.2. Valor Mensal: XXXXXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;





- 6.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;
- 6.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;
- 6.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;
- 6.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **XX (XX) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;
- 7.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.





8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

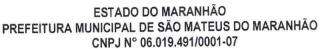
- 9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;
- 9.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste Contrato;
- 9.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;
- 9.4. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO







- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 11.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá ainda:
 - a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
 - b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
 - 11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
 - 11.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES





- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;
- 13.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados:
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
- 13.4. O valor da multa referida no subitem 13.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;





- 13.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 13.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;
- 13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
- 13.9. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL





- 16.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 16.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 16.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.
- 16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.3 Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de





2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no Art. 72. Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, no Diário Oficial.

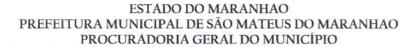
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e das Contratações deles decorrentes.

São Mai	eus do Maranhão - MA,	de	
SECRETARIA MUN	ICIPAL DE	-	
CC	NTRATANTE		
Co	ONTRATADA		

de 2024.







PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2024.12.06.0036

Assunto: Análise da legalidade da Minuta de Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, na cidade de São Mateus do Maranhão-MA.

EMENTA: CONSULTA. PARECER **JURIDICO. CONTRATO DE LOCAÇÃO** DE IMÓVEL. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR. **EXCEÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI N. 14.133/2021. **NECESSIDADE** CUMPRIMENTO DOS REOUISITOS LEGAIS. CHECKLIST. **MINUTA** PADRÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MINUTA PADRÃO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021), para Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor total estimado de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

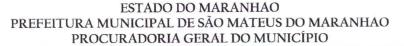
Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Memorando para o Chefe de Setor de Patrimonio para indicação de bem imóvel do Municipio;
- Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio;

Praça da Matriz n.º 42 - Centro São Mateus do Maranhão = MA = CEP 65.470-000 CNPJ: 06.019.491/0001-07

Q







- Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia;
- Mapa de riscos;
- Projeto básico ;
- Indicação da disponibilidade orçamentária;
- Aprovação e autorização à abertura do processo licitatório por meio da autoridade competente;
- Autuação do processo;
- Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n° 7, que assim dispõe:

Praça da Matriz n.º 42 - Centro São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000 CNPJ: 06.019.491/0001-07

Página 2/10







A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: [...] b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

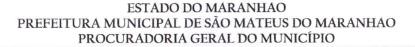
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação, prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. A portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019.

Praça da Matriz n.º 42 – Centro São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000 CNPJ: 06.019.491/0001-07

8







Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). Tal providência encontra-se atendida às fls. 003.

Da hipótese legal de inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel. Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

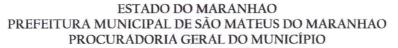
Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Praça da Matriz n.º 42 - Centro São Mateus do Maranhão = MA = CEP 65.470-000 CNPJ: 06.019.491/0001-07

8







Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro [4] , no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que,na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração. Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

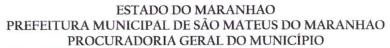
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] (Grifo nosso).

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho [5], veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna

Praça da Matriz n.º 42 – Centro São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000 CNPJ: 06.019.491/0001-07







possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grifo nosso).

Dos requisitos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública.

À sequência da análise, o § 5° do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
- a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais

B







tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado.

A avaliação prévia do bem, portanto, deve ser realizada, no âmbito desta Municipalidade, pelo Setor de Engenharia, a quem compete realizar a avaliação de imóveis e precificar o valor mensal dos aluguéis.

Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado. Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa de risco;
- d) termo de referência/projeto básico.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

Praça da Matriz n.º 42 - Centro São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000 CNPJ: 06.019.491/0001-07

8



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHAO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O MARANHAO

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do <u>Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022,</u> especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá <u>certificar-se</u> de que trazem os conteúdos previstos no art. 9°, da IN SEGES n° 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, <u>obrigatoriamente</u>, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual (item







5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência (fls. 27 a 29).

Projeto Básico

O Projeto Básico é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6°, XXIII, da Lei n° 14.133, de 2021).

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4°, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

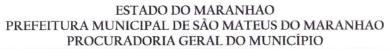
- Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- · Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- · Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

Praça da Matriz n.º 42 - Centro São Mateus do Maranhão = MA = CEP 65.470-000 CNPJ: 06.019.491/0001-07

B







DAS MINUTAS PADRONIZADAS - CONTRATO

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta do contrato são aqueles previstos no art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No presente caso, a minuta do contrato atende às principais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação pela autoridade competente.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6°, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 045 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

<u>Alerta-se</u>, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da <u>Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u>.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

À consideração superior.

São Mateus do Maranhão – MA, 19 de Dezembro de 2024.

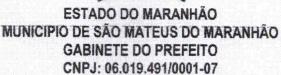
JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 031/2023 - GP OAB/MA 24.271

Praça da Matriz n.º 42 - Centro São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000 CNPJ: 06.019.491/0001-07







PORTARIA N.º 031/2023 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO, CPF: 018.343.823-00, OAB/MA nº 24.271,** do Cargo Comissionado de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 (VINTE E SEIS) DE JANEIRO DE 2023.

IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal



Folha nº 90

ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.019.491/0001-07

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo n°2024.12.06.0036

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise de Contratação Direta, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Decretos Municipais 029/2023, 030/2023, 031/2023.

2. RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao procedimento de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nº 064/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, Inciso V, da Lei n° 14.133/21, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.019.491/0001-07

artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam
ser contratados por meio de
credenciamento;

V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5° Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

3 DA ANÁLISE:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal n° 14.133/2021 excepciona, no artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante

(f)

oiha nº 92

ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.019.491/0001-07

excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso não o é, como é o caso da inexigibilidade, pois o imóvel apresenta características que atendem a necessidade da administração pública municipal.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, para locação de imóvel, visando abrigar a sede da Secretaria Municipal de Cultura, diante do laudo apresentado aos autos, constatou-se que o imóvel a ser locado possui características únicas e que atendem ao interesse do município, amoldando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal, ademais, foram anexado nos autos a comprovação de inexistência de imóveis vagos que possam atender as necessidades da Secretaria, bem como o laudo de avaliação do imóvel.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro nUo artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.



olha nº 93

ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.019.491/0001-07

aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Ademais, ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2025.

VITORIA SOUZA LEÃO

Controladora Geral do Município

Portaria nº 014/2025

olha nº 9 4



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.019.491/0001-07

PORTARIA N.º 014/2025 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de Controladora Geral do Município, em função do novo mandato do poder executivo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora VITÓRIA SOUZA LEÃO, CPF nº 009.919.783-90, para ocupar o cargo comissionado de CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 (TRÊS) DE JANEIRO DE 2025.

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CNPJ N° 06.019.491/0001-07

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 064/2024 PROCESSO N° 2024.12.06.0036/2024

CONTRATADA: Maria da Graça Souza Cunha – CPF Nº 077.444.473-87 OBJETO: Locação de móvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Mateus do Maranhão-MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). BASE LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

São Mateus do Maranhão (MA), 06 de Janeiro de 2025.

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 005/2025-GP





ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.019.491/0001-07

PORTARIA N.º 005/2025 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico**, em função de novo mandato do poder executivo municipal.

RESOLVE:

- Art. 1° NOMEAR o Sr. THIAGO REZENDE ARAGÃO, CPF n° 955.835.723-53, ao cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
 - Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data.
 - Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 (DOIS) DE JANEIRO DE 2025.

Hamilton Nogueira Aragão Prefeito Municipal





CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura de São Mateus do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, convoca a pessoa física contratada MARIA DA GRAÇA SOUZA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 077.444.473-87, com sede na Av. Antônio Pereira Aragão, nº917, Centro, São Mateus do Maranhão/MA. Para a assinatura do Contrato Nº 2025019/2025-SMT, decorrente da Inexigibilidade nº 064/2024, referente a Locação de Imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão, nº903, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na sede do município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico do Processo Administrativo nº 2024.12.06.0036.

São Mateus do Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

Thiago Rezende Aragão

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 005/2025-GP

RECEBIDO EM: 07 / 01 / 2025

Locadora: MARIA DA GRAÇA SOUZA CUNHA

CPF n° 077.444.473-87.